



Proc. n.º 08786.379/2010-DV
Fls. n.º _____
Rubrica _____

MUSEU DO ÍNDIO
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
TERMO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2011

PESSOA JURÍDICA:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR:	
CONTATO NO RIO DE JANEIRO (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

Retiramos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2011.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Museu e essa empresa, solicitamos preencher o recibo de retirada do edital (exceto se for adquirido através do comprasnet) e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax 21-3214-8711. A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



MUSEU DO ÍNDIO
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2011

PROCESSO N.º 08786.000379/2010-DV

A **Fundação Nacional do Índio**, por intermédio do Museu do Índio/RJ, mediante **Pregoeira** designada pela Portaria n.º 377 de 20 de agosto de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados abaixo, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e em seus anexos.

O procedimento licitatório será regido pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001); pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela IN n.º 02/SLTI/MPOG de 16 de setembro de 2009 e suas alterações; e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2011:

DIA: 29 /03/2011

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 194022

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de hospedagem**, a fim de atender as demandas do Museu do Índio – MI/RJ, nos termos e condições constantes no presente Edital e no Termo de Referência e em seus anexos.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da contratação em face da presente licitação correrá à conta dos



MUSEU DO ÍNDIO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

recursos consignados no exercício de 2011, Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 021263 - Elemento de Despesa 4490.39.

2. Para o(s) próximo(s) exercício(s), a dotação orçamentária será à conta do Orçamento Geral da União, alocado à FUNAI em tal período.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, e que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
3. O cadastramento no **SICAF** poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do **Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG**, localizada nas Unidades da Federação.
4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FUNAI responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
6. **Não poderão participar deste Pregão:**
 - 6.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 6.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
 - 6.3. Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 6.4. empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

SEÇÃO IV – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

7. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



MUSEU DO ÍNDIO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

8. A licitante **deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** e que sua **proposta está em conformidade com as exigências do edital.**
9. A licitante **deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
10. A licitante enquadrada como **microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.**
11. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo **“Descrição Detalhada do Objeto”.**
12. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo **poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante, no entanto, a critério da pregoeira tal falha poderá ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.**
13. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o **CUSTO TOTAL ANUAL** para a prestação dos serviços objeto deste Pregão eletrônico.
14. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos os tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 14.1.1- preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos, desprezando-se qualquer outra moeda ou valor além dos centavos.
15. As propostas terão validade de **60 (sessenta dias)**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
16. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
17. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.
18. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
19. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai fornecer o material objeto da presente licitação.
20. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

21. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na



MUSEU DO ÍNDIO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br;

22. A comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
23. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

24. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
25. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
26. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e os **PREÇOS MÁXIMOS** aceitos pelo Museu do Índio-RJ, serão os informados no item 07 do Termo de Referência.

SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

27. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
28. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
29. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
30. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.
31. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
32. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado inexequível.
33. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira.
34. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



MUSEU DO ÍNDIO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

- 35.** Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme descrito na **Seção VIII deste Edital.**
- 36. Não será admitida** a desistência da proposta/lance, **após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances:**
- 36.1.** EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Pregoeira.
- 36.2.** Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no **item acima**, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 37.** Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 37.1.** No caso de desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

SEÇÃO VIII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS QUE SE ENQUADREM NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/2007.

- 38.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 38.1.** a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 38.2.** não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 38.3.** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas,



MUSEU DO ÍNDIO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

39. Não havendo a adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante com proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para contratação e a licitante for considerada habilitada.

SEÇÃO IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

40. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira fixará prazo à licitante detentora do menor lance para o reenvio da proposta, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 40.1. A compatibilidade do preço em relação ao valor estimado será realizada por meio de comparação entre o preço unitário ofertado para cada item que compõe o grupo de itens e o preço unitário estimado.
- 40.2. Será rejeitada a proposta que apresentar valor unitário dos itens, individualmente considerados, superior aos valores unitários definidos no item 07 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 40.3. **A rejeição da proposta ocorrerá ainda que para o grupo de itens o valor seja inferior ao valor total estimado.**
41. Os serviços serão prestados mediante Ordem de Serviço devidamente assinada pela Coordenação de Administração deste Museu.
42. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
43. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
44. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MI/RJ ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
45. Se a licitante deixar de reenviar a proposta adequada ao lance vencedor, bem como se não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
46. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO X - DA HABILITAÇÃO



MUSEU DO ÍNDIO
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc. n.º 08786.379/2010-DV
Fls. n.º _____
Rubrica _____

47. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
48. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.
49. Para fins de **habilitação**, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:
- 49.1. Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais** e, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 49.1-1.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 49.2. 01 (um) **Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica** ou mais em nome da **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou serviços similares ao objeto deste pregão.
 - 49.3. Certidão **Negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 49.4. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;
 - 49.5. **Caso seja** optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, de acordo com a Lei Complementar nº 123/06;
 - 49.6. Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;
 - 49.7. Alvará de Funcionamento vigente do estabelecimento hoteleiro, permanente ou provisório, emitido pela Prefeitura do Município.
50. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 50.1. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XI – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

51. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de



MUSEU DO ÍNDIO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

envio de anexos, caso haja solicitação da Pregoeira, deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (21) 3214-8711 ou para o endereço eletrônico contrato.licitacao@museudoindio.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação da Pregoeira.

52. A proposta ajustada ao último lance, os documentos e os anexos deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação da Pregoeira, ao Serviço de Contratos e Licitação – SECOL, situado nas dependências do MI/RJ.
53. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
54. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
55. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço e telefone.
56. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
57. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 57.1. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

SEÇÃO XII- DO RECURSO

58. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
59. A Pregoeira fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
60. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso,



MUSEU DO ÍNDIO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

61. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
62. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

63. A adjudicação do objeto deste Pregão será **GLOBAL**, depois de decididos os recursos, quando houver, sujeita à homologação do Diretor do Museu.

SEÇÃO XIV – DAS ATRIBUIÇÕES DA PREGOEIRA E DO DIRETOR DO MUSEU DO ÍNDIO.

64. **Cabem a Pregoeira as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto 5.450/2005.**

64.1. adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, na ausência de interposição de recurso;

65. **Ao Diretor do MI/RJ cabe:**

65.1. adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver interposição de recurso;

65.2. homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

65.3. anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

65.4. revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

66. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

67. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

SEÇÃO XV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



MUSEU DO ÍNDIO
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc. n.º 08786.379/2010-DV
Fls. n.º _____
Rubrica _____

68. Após a homologação do resultado deste Pregão, a Coordenação de Administração do MI/RJ convocará a(s) licitante(s) vencedora(s), durante a validade da sua proposta, para assinatura do **Contrato**, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do mesmo pela licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
69. O prazo para a assinatura do **Contrato** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do MI.
70. Na assinatura do **Contrato** será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
71. Poderá ser acrescentada ao **Contrato** a ser assinado qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e vantajosa para o Museu do Índio.
72. É facultado a Pregoeira, quando a convocada não retirar ou aceitar o **Contrato**, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para retirá-la ou entregá-la diretamente, após negociação, aceitação da proposta e da amostra e comprovação dos requisitos de habilitação.
73. Será emitida e devidamente assinada **NOTA DE EMPENHO** para as futuras aquisições dos serviços.
74. O prazo para assinatura da Nota de Empenho será de até 05(cinco) dias úteis após seu recebimento pela licitante.

SEÇÃO XVI - DOS ENCARGOS DO MUSEU DO ÍNDIO/RJ

75. Caberá a Administração do MI/RJ:
 - 75.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula quinta deste Contrato;
 - 75.2. Supervisionar o fornecimento objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;
 - 75.3. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

SEÇÃO XVII – DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA

76. Caberá à licitante vencedora, a partir da publicação do Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 76.1. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do



MUSEU DO ÍNDIO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

MI/RJ, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Museu do Índio/RJ;

- 76.2.** comunicar à Administração do MI/RJ qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 76.3.** manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.
- 76.4.** Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste Pregão.

77. São expressamente vedadas à licitante vencedora:

- 77.1.** a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Museu do Índio/RJ;
- 77.2.** a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

78. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do MI/RJ, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a FUNAI.

SEÇÃO XVIII - DO PAGAMENTO

- 79.** A **licitante vencedora** deverá apresentar ao Serviço de Administração do MI/RJ Nota Fiscal/Fatura discriminada, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo MI/RJ, no prazo de 10 (dez) dias, contado da prestação dos serviços, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.
- 80.** O MI/RJ poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
- 81.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 81.1.** comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
 - 81.2.** atestação de conformidade da(s) entrega(s) do(s) serviços;
 - 81.3.** cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
 - 81.4.** manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.
- 82.** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá,



MUSEU DO ÍNDIO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 83.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo MI/RJ, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

SEÇÃO XIX – DA VIGENCIA

- 84.** O contrato será vigente por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante a seu objeto.

SEÇÃO XX – DO ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO E REPACTUAÇÃO

- 85.** No interesse do MI/RJ, o valor inicial atualizado registrado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

85.1. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

- 86.** nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes. O objeto do presente Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, nos termos dispostos no art. 28, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.069/95 c/ os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

- 87.** Nos preços ofertados devem estar incluídos todas as despesas (taxas, tributos, outras)



MUSEU DO ÍNDIO
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

originadas da execução dos serviços.

- 88.** O preço ajustado somente poderá sofrer correção se comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, neste caso:
- 88.1.** O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo ao Museu do Índio negociar junto ao fornecedor.
 - 88.2.** A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.
 - 88.3.** A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará ao órgão de proceder futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
 - 88.4.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Museu do Índio/RJ adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, a pesquisa realizada junto ao mercado.
 - 88.5.** O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do **contrato**, não podendo ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste **Contrato**.
 - 88.6.** É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.
 - 88.7.** A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

SEÇÃO XXI - DAS SANÇÕES

- 89.** A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação.
- 90.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:
- 90.1.** advertência;
 - 90.2.** multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento parcial e de 10% (dez por cento) em caso de



MUSEU DO ÍNDIO
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc. n.º 08786.379/2010-DV
Fls. n.º _____
Rubrica _____

descumprimento total;

91. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
92. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
93. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
94. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à FUNAI.

SEÇÃO XXII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

95. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico contrato.licitacao@museudoindio.gov.br.
96. A Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
97. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
98. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados a Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico contrato.licitacao@museudoindio.gov.br.
99. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão, sempre que possível, disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link **Acesso livre>Pregões>Agendados**, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

SEÇÃO XXIII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

100. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.



MUSEU DO ÍNDIO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

101. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

102. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva do Museu do Índio/RJ.

SEÇÃO XXIV - DOS ANEXOS

103. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência; e
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Minuta de Contrato

SEÇÃO XXV - DO FORO

104. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2010.

VALDENE GOMES MADEIRA

Pregoeira



MUSEU DO ÍNDIO
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc. n.º 08786.379/2010-DV
Fls. n.º _____
Rubrica _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar as informações básicas, com vistas à abertura de processo licitatório, para **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de hospedagem**, para atender as demandas do Museu do Índio/RJ.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 a contratação visa atender a indígenas, colaboradores e convidados do Museu do Índio, provenientes de outros estados da Federação e de municípios do Rio de Janeiro.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1. O hotel deverá ser do padrão de 3 estrelas ou superior e funcionar de acordo com as normas da EMBRATUR. Deverá possuir ainda serviço de frigobar, lavanderia, telefonia, Internet, restaurante e estacionamento (despesas de responsabilidade exclusiva dos hóspedes).

3.2. Os apartamentos deverão ser compostos de, no mínimo, banheiro, mobília, ar condicionado, frigobar e mesa de trabalho.

3.3. Utilizar na execução dos serviços de hospedagem apartamentos na modalidade “standart”.

3.4. No valor da diária deverá estar incluso, obrigatoriamente, café da manhã, compatível com o padrão 3 estrelas ou superior.

3.5. A localização do hotel deverá ficar em um raio máximo de 10 (dez) quilômetros de distância da Rua das Palmeiras, no bairro Botafogo, de maneira a facilitar o acesso ao Museu do Índio, localizado à Rua das Palmeiras, nº 55.

3.6. No preço final da diária deverão estar inclusas todas as taxas cobradas no estabelecimento, bem como impostos. As despesas extras efetuadas no bar, restaurante, serviço de quarto, telefonemas, lavanderia, frigobar, Internet, estacionamento, e quaisquer outras não abrangidas pela diária serão de total responsabilidade dos hóspedes.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo a outras decorrentes de lei:

4.1. possuir toda infra-estrutura necessária, suficiente e condizente para a execução dos serviços, utilizando-se de material e pessoal capacitado e especializado, bem como manter a máxima integração com a CONTRATANTE;

4.2. no caso de impossibilidade de disponibilização dos serviços conforme contratados, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer, pelos mesmos valores pactuados, serviços de qualidade superior;

4.3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;

4.4. receber os hóspedes designados pela CONTRATANTE, oferecendo-lhes serviços adequados e de qualidade, com cordialidade e segurança;



MUSEU DO ÍNDIO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.5. fornecer alimentação (café da manhã) aos hóspedes, sem cobrança de qualquer valor adicional;

4.6. é vedado o faturamento de despesas extras, tais como: bebidas, lanches, telefonemas, passeios ou programas adicionais, serviço de lavanderia e outros, as quais deverão ser cobradas diretamente dos hóspedes no momento do “check out” (data da saída) não cabendo a CONTRATANTE qualquer tipo de indenização, salvo quando, expressamente autorizado através de requisição própria.

4.7. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

4.8. a CONTRATADA não poderá pleitear acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos de execução;

4.9. a CONTRATADA deverá implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a zelar pela boa, correta, eficaz e completa execução dos serviços contratados, aceitar e facilitar a fiscalização, atendendo prontamente às correções, observações e exigências apresentadas pelo representante da CONTRATANTE;

4.10. responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato e decorrentes da relação empregatícia entre a CONTRATADA e seu pessoal;

4.11. não sub-contratar os serviços, objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

4.12. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de eventuais indenizações cobradas por terceiros na vigência deste Contrato;

4.13. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, seguros e tudo em virtude de Lei ou Regulamento ou de qualquer natureza, impostas à CONTRATADA em decorrência da operacionalização dos serviços;

4.14. aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

4.15. responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto deste contrato, ou em conexão com estes;

4.16. responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, bem como eximir a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;

4.17. manter um representante legal, credenciado por escrito, como preposto capaz de responsabilizar-se pela CONTRATADA, para prestar os esclarecimentos e atender as reclamações ou sugestões, bem como comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que porventura surgirem durante a vigência e execução do contrato;



MUSEU DO ÍNDIO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.18. a celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE.

4.19. fornecer os serviços de hospedagem somente com autorização expressa do Museu do Índio, por meio de documento específico.

4.20. encaminhar ao Museu do Índio a nota fiscal referente aos serviços prestados acompanhada do respectivo documento de Requisição dos Serviços, para a devida conferência e posterior pagamento.

4.21. atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer notificações do Museu do Índio relativas a irregularidades praticadas por descumprimento de qualquer obrigação contratual.

4.22. Manter seu cadastramento e documentação atualizados junto ao SICAF para efeito de contratação e pagamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

5.1. efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas no Contrato;

5.2. prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

5.3. Garantir o fiel cumprimento do Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato;

5.4. informar a CONTRATADA com até 08 (oito) horas de antecedência sobre reservas e confirmações de hospedagem, por meio de correio eletrônico, fac-símile ou outro meio disponível, sem prejuízo de contatos telefônicos que possam ser recomendáveis com o objetivo de agilizar e confirmar as hospedagens previstas.

5.5. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.7. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas não incluídas na diária (referentes a frigobar, lavanderia, estacionamento, ligações telefônicas e refeições, exceto café da manhã já incluso nas diárias).

6. DA DEMANDA PREVISTA PARA OS SERVIÇOS

6.1 A estimativa de utilização dos serviços (em nº de diárias), para um período de **12 (doze) meses**, é a seguinte:

Tipo de Acomodação	Estimativa Anual
Apartamento solteiro	200
Apartamento duplo	100



MUSEU DO ÍNDIO
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Apartamento triplo	200
Total de diárias (individual)	1.000

6.1.1. Considera-se como média mensal dos serviços o nº total estimado de diárias dividido por 12 (doze) meses, podendo ser alterado de acordo com a necessidade.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1 O valor total estimado dos serviços, para um período de 12 (doze) meses, é de R\$ 138.732,00 (cento e trinta e oito mil setecentos e trinta e dois reais), conforme apurado em pesquisa de mercado, abaixo discriminados:

Tipo de Acomodação	Diária – Valor anual médio estimado
Apartamento Standart solteiro	48.333,00
Apartamento Standart duplo	26.333,00
Apartamento Standart triplo	64.066,00

7..2. Não será aceita proposta com valores maiores do que o estimado na tabela acima.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a aquisição objeto da presente licitação correrão por conta do **PTRES: 021263 - Elemento de Despesa: 3390.39.**

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Será firmado contrato com a licitante vencedora pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da celebração do contrato, podendo o mesmo vir a ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante a seu objeto.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da prestação dos serviços.

9.2 O pagamento dos serviços somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor responsável pelo recebimento dos materiais, conforme disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.



MUSEU DO ÍNDIO
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc. n.º 08786.379/2010-DV
Fls. n.º _____
Rubrica _____

Encaminhe-se a COAD para apreciação.

Valdene Gomes Madeira
Serviços de Contratos e Licitação

Em 21 de fevereiro de 2011.

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Museu do Índio/RJ para aprovação.

ROSILENE DE ANDRADE SILVA
Coordenadora de Administração

Em 21 de fevereiro de 2011.

Aprovo o **Termo de Referência**. Encaminhe-se a COAD para continuidade do Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**.

JOSE CARLOS LEVINHO
Diretor

Em 21 de fevereiro de 2011.



MUSEU DO ÍNDIO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2011

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

TIPO DE ACOMODAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE DIÁRIAS (a)	DIÁRIA (R\$) (b)	VALOR ANUAL ESTIMAD(R\$) (c = a x b)
STANDART SOLTEIRO	200		
STANDART DUPLO	100		
STANDART TRIPLO	200		
TOTAL (INDIVIDUAL)	1.000		
PREÇO GLOBAL ANUAL ESTIMADO			

Preço Global Anual estimado por extenso:.....

Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas envolvidas com a prestação dos serviços;

Prazo de validade: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação);

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica a plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)



MUSEU DO ÍNDIO
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc. n.º 08786.379/2010-DV
Fls. n.º _____
Rubrica _____

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2011

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – MUSEU
DO ÍNDIO E A EMPRESA _____ NA
FORMA ABAIXO.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – MUSEU DO ÍNDIO**, pessoa jurídica de direito público vinculada a Ministério da Justiça, com sede na Rua das Palmeiras, 55, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo _____, nomeado pela Portaria nº __, de __. __. ____, publicada no D.O.U, Seção __, de _____, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº __, de _____, publicada no D.O.U., de _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor _____ portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _08788000379/2010-DV, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de hospedagem conforme cronograma descrito no item 6 do Termo de Referência. Os hotéis deverão ter padrão mínimo de 3 (três) estrelas e estarem situados numa distância máxima de 10 (dez) quilômetros da Rua das Palmeiras, no Bairro Botafogo, Rio de Janeiro, visando atender índios, colaboradores, servidores e convidados, provenientes de outros países, estados da Federação e de Municípios localizados fora do Rio de Janeiro. Os serviços a serem contratados são para a **modalidade apartamento standard**, incluso todos os impostos e café da manhã, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

II - Vinculam-se ao presente contrato o Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2011** e seus Anexos, bem como a proposta comercial da Contratada, constantes do processo nº _____, independentemente de transcrição.



MUSEU DO ÍNDIO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo a outras decorrentes de lei:

III.1 - possuir toda infra-estrutura necessária, suficiente e condizente para a execução dos serviços, utilizando-se de material e pessoal capacitado e especializado, bem como manter a máxima integração com a CONTRATANTE;

III.2 - no caso de impossibilidade de disponibilização dos serviços conforme contratados, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer, pelos mesmos valores pactuados, serviços de qualidade superior;

III.3 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;

III.4 - receber os hóspedes designados pela CONTRATANTE, oferecendo-lhes serviços adequados e de qualidade, com cordialidade e segurança;

III.5 - fornecer alimentação (café da manhã) aos hóspedes, sem cobrança de qualquer valor adicional;

III.6 - é vedado o faturamento de despesas extras, tais como: bebidas, lanches, telefonemas, passeios ou programas adicionais, serviço de lavanderia e outros, as quais deverão ser cobradas diretamente dos hóspedes no momento do “check out” (data da saída) não cabendo a CONTRATANTE qualquer tipo de indenização, salvo quando, expressamente autorizado através de requisição própria.

III.7 - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

III.8 - a CONTRATADA não poderá pleitear acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos de execução;

III.9 - a CONTRATADA deverá implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a zelar pela boa, correta, eficaz e completa execução dos serviços contratados, aceitar e facilitar a fiscalização, atendendo prontamente às correções, observações e exigências apresentadas pelo representante da CONTRATANTE;

III.10 - responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato e decorrentes da relação empregatícia entre a CONTRATADA e seu pessoal;

III.11 - não sub-contratar os serviços, objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

III.12 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de eventuais indenizações cobradas por terceiros na vigência deste Contrato;

III.13 - responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, seguros e tudo em virtude de Lei ou Regulamento ou de qualquer natureza, impostas à CONTRATADA em decorrência da operacionalização dos serviços;

III.14 - aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

III.15 - responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas



MUSEU DO ÍNDIO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto deste contrato, ou em conexão com estes;

III.16 - responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, bem como eximir a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços;

III.17 - manter um representante legal, credenciado por escrito, como preposto capaz de responsabilizar-se pela CONTRATADA, para prestar os esclarecimentos e atender as reclamações ou sugestões, bem como comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que porventura surgirem durante a vigência e execução do contrato;

III.18 - a celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE.

III.19 - fornecer os serviços de hospedagem somente com autorização expressa do Museu do Índio, por meio de documento específico.

III.20 - encaminhar ao Museu do Índio a nota fiscal referente aos serviços prestados acompanhada do respectivo documento de Requisição dos Serviços, para a devida conferência e posterior pagamento.

III.21 - atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer notificações do Museu do Índio relativas a irregularidades praticadas por descumprimento de qualquer obrigação contratual.

III.22 - Manter seu cadastramento e documentação atualizados junto ao SICAF para efeito de contratação e pagamento.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

IV.1 - efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas no Contrato;

IV.2 - prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

IV.3 - Garantir o fiel cumprimento do Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato;

IV - informar a CONTRATADA com até 08 (oito) horas de antecedência sobre reservas e confirmações de hospedagem, por meio de correio eletrônico, fac-símile ou outro meio disponível, sem prejuízo de contatos telefônicos que possam ser recomendáveis com o objetivo de agilizar e confirmar as hospedagens previstas.

V - Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

VI - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

VII - Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VIII - A CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas não incluídas na diária (referentes a frigobar, lavanderia, estacionamento, ligações telefônicas e refeições, exceto café da manhã já incluso nas diárias).



MUSEU DO ÍNDIO
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc. n.º 08786.379/2010-DV
Fls. n.º _____
Rubrica _____

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

V.1 - Será firmado contrato com a licitante vencedora pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da celebração do contrato, podendo o mesmo vir a ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante a seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

VI.2 – O Pagamento será efetuado na medida em que os serviços forem sendo efetivamente prestados e entregues, mediante Nota Fiscal, e atestado pelo servidor designado pela Contratante. O empenho estimativo no valor de R\$ _____, emitido para cobrir as despesas deste Contrato, no presente exercício correrá à conta do Programa de Trabalho nº 021263, Natureza da Despesa nº 33.90.39, Fonte 100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

VII.1 - Os preços convencionados na Cláusula Sexta serão pagos até o quinto dia útil após a apresentação da nota fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização deste Contrato.

VII.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF via *on line*, com resultado favorável.

VII.3 - Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

VII.4 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

VIII.1 - Os termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VIII.2 - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

VIII.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

VIII.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



MUSEU DO ÍNDIO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

XIX.1 - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

XIX.2 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

XIX.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XIX.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XIX.5 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

XIX.6 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

X.1 - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação.

X.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

X.1.a - advertência;

X.1.b - multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento parcial e de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento total;

X.3 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

X.4 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

X.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

X.6 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais



MUSEU DO ÍNDIO
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proc. n.º 08786.379/2010-DV
Fls. n.º _____
Rubrica _____

perdas e danos causados à FUNAI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

XI.1 - A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

XI.2 - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

XII.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

XIII.1 - A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

XIII.2 - SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

XIV.1 - Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XIV.2 - O preço ajustado somente poderá sofrer correção se comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, neste caso:

XIV.2.a - O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo ao Museu do Índio negociar junto ao fornecedor.

XIV.2.b - A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo: as parcelas relativas à mão-de-obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

XIV.2.c - A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará ao órgão de proceder futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.



MUSEU DO ÍNDIO

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

XIV.2.d - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Museu do Índio/RJ adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, a pesquisa realizada junto ao mercado.

XIV.2.e - O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do **contrato**, não podendo ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste **Contrato**.

XIV.2.f - É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

XIV.2.g - A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

XV.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

XVI.1 - O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Rio de Janeiro, de _____ de 2011

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CIC N.º _____

2. _____
CIC N.º _____